

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

> ENCAMINHE-SE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 151 h (10) Sala das Sessões, 9 MAR 2009

PRESIDENTE

<u>Considerando</u> que diuturnamente cresce a disputa para o mercado de trabalho, envolvendo diversos pré requisitos que afetam diretamente o alcance à vaga de emprego pretendida;

<u>Considerando</u> que dentre os candidatos ao mercado de trabalho, temos aqueles que no decorrer dos anos e dos serviços prestados, vem se aperfeiçoando nas capacidade técnicas laborativas e grau de conhecimento, adquirindo experiência e capacidade produtiva;

<u>Considerando</u> a dificuldade encontrada pelas pessoas, cuja idade atingiu e/ou ultrapassou 40 anos, posto que, para o ingresso no mercado de trabalho, a idade configura obstáculo e regresso de quesitos competitivos a vaga de emprego;

<u>Considerando</u> o dever de se criar mecanismos de acesso que visam minimizar o problema de faixa etária na busca pelo emprego com registro;

<u>Considerando</u> que os incentivos fiscais é uma das formas de manter e elevar a instalação de empresas no Município, beneficiando a população local;

Diante do exposto, <u>INDICO</u> ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o Ante-Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "visa a criação de incentivos fiscais para as empresas que admitirem funcionários com idade igual ou superior a 40 anos de idade", encaminhando-se posteriormente, a proposta a esta Casa, a qual certamente será aprovada pelo relevante alcance da matéria.

Sala das Sessões, 9 de março de 2009.

Vereador

Cmp/asdba.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2009

"Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas sediadas no Município de Pirassununga que admitirem funcionários com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.".....

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas sediadas no Município de Pirassununga que admitirem funcionários com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade gozarão de desconto no pagamento dos impostos municipais.

Parágrafo único. Fica a critério do Executivo regulamentar os impostos municipais que aplicar-se-ão os descontos previstos nesta Lei.

Art. 2º O beneficio de que trata a presente lei será gradativo e não acumulativo com outros beneficios ou descontos já concedidos pelo Município, não gerará crédito negociável e obedecerá a seguinte progressão:

- I. De 05 a 10 funcionários 5% de desconto
- II. De 11 a 20 funcionários 8% de desconto
- III. Mais de 20 funcionários 15% de desconto

Art. 3º O desconto de que trata o artigo 1º desta lei será feito mediante comprovação da admissão e manutenção dos funcionários em período mínimo de 12 meses, anteriores ao lançamento dos impostos municipais.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.bi Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 4º A redução do número de funcionários, a qualquer título, implicará na eliminação do benefício ou recálculo do desconto concedido.

Art. 5º As empresas terão direito ao benefício, através dos funcionários admitidos após publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de março de 2009.

Cmp/asdba.